



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - U
(ao PLP nº 68, de 2024)

Acrescente-se o inciso III ao art. 84 da Proposta de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 84.
.....
III - o transporte aéreo internacional de passageiros.”

JUSTIFICAÇÃO

No atual sistema de tributação sobre o consumo brasileiro, o transporte aéreo internacional de passageiros tem expressa não incidência e, portanto, é totalmente desonerado: ticket, catering e combustível utilizado, na “ida” e na “volta”, não sofrem a incidência de ICMS e PIS/COFINS.

Contudo, de acordo com o Projeto de Lei Complementar - PLP 68/2024, apresentado pelo Ministério da Economia, este serviço passará a ser tributado.

A única economia relevante que tributa normalmente o transporte internacional, e que serviu de modelo para o Ministério da Economia, é a Índia, que cobra o GST com alíquota de 5% na econômica e 12% nas demais

Além da desoneração atual estar em acordo com a prática internacional, há diversos efeitos positivos para economia que embasam a não tributação do transporte aéreo internacional de passageiros.



SENADO FEDERAL

O mercado de voos internacionais no Brasil tem grande potencial de crescimento, representando apenas 18,8% do total de voos, segundo a ANAC em 2023. Incentivar a liberdade de circulação entre nações pode promover intercâmbio cultural e científico.

Além disso, o transporte internacional impulsiona o mercado doméstico e o turismo. No entanto, o aumento de 26,5% no custo das passagens aéreas pode dificultar o acesso para brasileiros de classes mais baixas e afetar a demanda. Isso pode levar à redução de rotas e à diminuição do interesse de novas companhias no Brasil.

Por esses motivos peço apoio no acolhimento desta emenda,

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senador ANGELO CORONEL
(PSD–Bahia)**

